



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.173, DE 23 DE ABRIL DE 1.999 publicação

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

“Cria a “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra”, e dá outras providências.”

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Autoria: Vereador Silvio Sabainski abril de 1999 -
Lei de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Daniilo Franco
Danilo Franco
Prefeito Municipal

LEI

Artigo 1º. - Fica criada a “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra”, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único – A Olimpíada destinar-se-á a atletas portadores de deficiências física, auditiva ou mental, desde que residentes, estudantes ou que trabalhem no Município.

Artigo 2º. - A “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra” realizar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na quadra esportiva e estádio de futebol do Município.

Artigo 3º. - Caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria, Superintendência ou Departamento de Esportes, junto com as entidades assistenciais e a iniciativa privada, a regulamentação e a promoção da “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra”.

Artigo 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - O Executivo, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.174, DE 30 DE ABRIL DE 1.999

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Proíbe a afixação de qualquer tipo de publicidade

Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra, 23 de abril de 1.999 -
34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

e da outras providências."
Autoria: Vereadores Waldemar Souza Passão, João Antonio da Silva e Pedro Wilson Marques Estancieira


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 1º. - Fica proibida a afixação de qualquer tipo de publicidade nos veículos traseiros dos ônibus, microônibus, vans e táxis utilizados no transporte coletivo de passageiros, por concessão ou permissão do Poder Público.

Parágrafo único - Será permitida a veiculação de publicidade no frontal do veículo.

Artigo 2º. - A infração ao disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 260 (duzentas e sessenta) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), que será levada após 10 (dez) dias da efetuação da notificação para adequação ao disposto nesta Lei.

PjLei nº. 025.03.99 = CM

Autógrafo nº. 032.04.99 = CM

Processo nº. 381/99 = PM

Parágrafo único - Após a 3ª reincidência, o veículo ficará proibido de circular, sob pena de apreensão e cassação da concessão do serviço ou da permissão.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.